



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Saúde Bucal

Nota Técnica nº 15/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CSB/2021

PROCESSO Nº 1320.01.0087061/2021-49

NOTA TÉCNICA CONJUNTA DATE/SRAS/SUBPAS/SES-MG e DREA/SR/SUBREG/SES-MG Nº 01/2021

Contextualização

A crescente demanda reprimida de cirurgias eletivas no Estado de Minas Gerais, especialmente, depois de suspenso esse tipo de atendimento pelos estabelecimentos de saúde em seu território por determinação de ordem sanitária, como medida de enfrentamento da Pandemia de Coronavírus ainda em andamento;

O risco de agravamento do quadro clínico de pacientes que não puderam seguir com seus tratamentos de saúde em função da suspensão em questão, aumentando, inclusive, as chances de eles virem a necessitar de internação em caráter emergencial, de modo a afetar até os resultados positivos já obtidos com medidas adotadas no enfrentamento da atual situação pandêmica;

O sofrimento advindo da dor odontogênica e as especificidades apresentadas pelas pessoas/pacientes com necessidades especiais (PNE);

Os distúrbios estéticos, funcionais, sistêmicos e, conseqüentemente, psíquicos causados pelas fendas/fissuras labiopalatais que justificam a imprescindibilidade da realização do tratamento cirúrgico tão logo as estruturas envolvidas apresentem um desenvolvimento suficiente para permitir a correta execução da cirurgia e aos tratamentos complementares necessários;

A relevância e pertinência de se viabilizar o acesso das PNE ao atendimento odontológico hospitalar e a retomada das cirurgias de tratamento às deformidades craniofaciais;

O risco de grave comprometimento linguístico, cognitivo, social e de aprendizagem em crianças com perda auditiva pré-lingual severa a profunda, sem intervenção a tempo; e

O risco de ossificação coclear secundária a patologias e conseqüente impossibilidade de introdução dos eletrodos do implante coclear pós ossificação.

Execução de procedimento cirúrgicos eletivos em 2021

A execução gradual e segura dos procedimentos em caráter eletivo no estado de Minas Gerais, quando da vigência da Resolução SES/MG nº 7.589, de 29 de junho de 2021, permitia a execução das cirurgias conforme a dinâmica de ondas das macrorregiões definidas pelo Programa Minas Consciente para os setores público e privado. A referida Resolução se ancorava na análise dos cenários epidemiológicos e assistenciais como parâmetro principal para a permissão da execução dessas intervenções. A partir da melhora desses cenários, houve necessidade de criação de novos critérios de execução, sensíveis à realidade local. Dessa forma, a Resolução SES/MG nº 7.617, de 23 de julho de 2021, estabelece regramento específico sobre a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos durante o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia de COVID-19, na rede pública e conveniada ou contratada ao SUS, adicionando a situação

de estoque dos medicamentos necessários para intubação orotraqueal no monitoramento de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário nº 144, de 31 de março de 2021.

A execução de procedimentos em caráter eletivo, de acordo com as classificações dos cenários epidemiológicos e assistenciais elencados na Resolução SES/MG nº 7.617/2021 seguem destacadas:

- Classificação como ONDA VERMELHA (situação crítica), em caso de CENÁRIO DESFAVORÁVEL ASSISTENCIAL E EPIDEMIOLÓGICO:
 - vigorará a total suspensão dos procedimentos cirúrgicos eletivos, não se aplicando aos pacientes que necessitam de procedimentos relacionados à transplantes, cirurgias cardiovasculares, oncológicas, neurológicas e nefrológicas relacionadas ao processo dialítico, em estado de saúde de maior gravidade, cuja constatação de um médico assistente confirme que o atraso deste tratamento poderá levar a complicações e/ou ao aumento de risco de morte;
- Classificação como ONDA VERMELHA (situação crítica), com CENÁRIO PROSPECTIVO ESTÁVEL OU COM TENDÊNCIA DE MELHORA NOS INDICADORES, classificação como ONDA AMARELA (situação de alerta) e classificação como ONDA VERDE (situação esperada):
 - além dos casos excepcionados previstos anteriormente, poderão ser realizados também procedimentos cirúrgicos em ambiente ambulatorial e procedimentos cirúrgicos hospitalares que não demandem intubação orotraqueal ou sedação profunda;
 - os prestadores que informarem estoque igual ou superior a 30 dias dos medicamentos necessários para intubação orotraqueal no monitoramento de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário nº 144, de 31 de março de 2021, poderão realizar todo tipo de procedimento cirúrgico em caráter eletivo, após publicação da listagem com os hospitais que se enquadram nesta avaliação. A publicação de quais serão esses estabelecimentos se dará por meio do relatório de transparência do Minas Consciente, elaborado pelo COES, publicados quinzenalmente às sextas-feiras, no link <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/transparencia>;
 - para se considerar o estoque de 30 dias ou mais será analisado por classe (Bloqueador Neuromuscular, Sedativo e Analgésico/Anestésico), sendo considerado o somatório de consumo e estoque da classe inteira ou o medicamento principal declarado pelo prestador, o que for maior, de modo que o prestador deve ter o estoque superior a 30 dias nas três classes.

Recomendação

Considerando os cenários epidemiológicos e assistenciais, a disponibilidade de leitos, equipes, equipamentos e insumos médico hospitalares, o esquema vacinal completo dos profissionais das equipes e as atuais normativas de biossegurança para as práticas seguras em saúde, recomenda-se que os gestores municipais e os gestores dos hospitais de referência no SUS-MG para os atendimentos odontológicos (PNE e tratamento das deformidades craniofaciais) e/ou para os implantes cocleares do SUS-MG, priorizem a realização dessas cirurgias na retomada dos atendimentos cirúrgicos eletivos.

O Anexo 33600689 traz o ***CAPÍTULO 1- Atenção à Saúde Bucal*** e o ***CAPÍTULO 2- Atenção à Saúde Auditiva*** que trata das premissas para tais recomendações.

Jacqueline Silva Santos
Coordenadora de Saúde Bucal

Renata Cardoso Ferreira Vaz
Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência

Gabriela Cintra Januário
Diretora de Ações Temáticas e Estratégicas

Ludmilla Diniz Silva
Diretora de Regulação do Acesso Eletivo e Ambulatorial

Amanda Guias Santos Silva
Superintendente de Redes de Atenção à Saúde

Daniela de Cássia Domingues
Superintendente de Regulação

Juliana Ávila Teixeira
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

Naila Marcela Nery Ferrari
Subsecretária de Políticas e Ações de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Cintra Januario, Diretor(a)**, em 12/08/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Naila Marcela Nery Ferrari, Subsecretário(a)**, em 17/08/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Diniz Silva, Diretor (a)**, em 18/08/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Cassia Domingues, Superintendente**, em 18/08/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Cardoso Ferreira Vaz, Coordenador(a)**, em 18/08/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a)**, em 18/08/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Guias Santos Silva, Superintendente**, em 23/08/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33594804** e o código CRC **ADE09FAD**.

